LEI MUNICIPAL N° 170/94, DE 07 DE JUNHO DE 1994.

AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO O PESSOAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, autorizada a contratar por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse do serviço público, 01 (hum) mensageiro, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e inciso IX do artigo 105 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O valor de cada contrato será de 01 (hum) salário mínimo ao mês, e a duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR